

PROJETO DE LEI Nº /2025

(PL nº 016/2025 - nº do Executivo Municipal)

ALTERA A FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), PREVISTA NO ART 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DE VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DE MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PREVISTA NO ARTIGO 85, § 1º DA LEI Nº 5394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 85. (...)

§ 1º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

II - Valor das subempreitadas já tributadas referente serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, exceto quando os serviços forem prestados por profissional autônomo ou aquelas representadas por:

a) recibos;

b) nota fiscal que possua data posterior à da nota fiscal emitida em decorrência da prestação dos serviços;

c) valores relacionados a locação de equipamentos;

d) o contribuinte somente fará jus à dedução da subempreitada quando o seu valor for informado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;

e) somente poderão ser utilizadas para dedução da base de cálculo do imposto as notas fiscais de subempreitadas, emitidas de acordo com as formalidades legais, que possuírem identificação do emitente, local da obra e que o destinatário seja o prestador do serviço.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003700360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art.125. (...)

(...)

§ 2º. Os serviços a serem custeados pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP compreendem:

I - o consumo de energia elétrica para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo: abrigos de usuários de transporte coletivo, campos de futebol, quadras poliesportivas e quaisquer outros logradouros ou equipamentos de domínio público, de uso comum e de livre acesso;

II - a gestão, fiscalização, administração, operações, manutenção, modernização, efficientização, ampliação, expansão e aprimoramento do sistema de iluminação pública;

III - as despesas relacionadas aos serviços de iluminação pública festiva e de eventos públicos, abrangendo, inclusive, a energia consumida;

IV - a iluminação decorativa ou com finalidade cultural, esportiva e de lazer, em bens públicos, monumentos, fachadas, obras de arte com valor histórico, ou correlato, iluminação ornamental para eventos e datas especiais abrangendo, inclusive, a energia consumida;

V - os serviços de telegestão e de poda de árvores e elementos arbóreos que impactam na iluminação pública;

VI - o sistema de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos; e,

VII - outras atividades correlatas.

(...)"

Art. 2º A presente Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de junho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003700360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 016/2025 (nº do Executivo Municipal), que **ALTERA A FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), PREVISTA NO ART 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DE VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DE MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PREVISTA NO ARTIGO 85, § 1º DA LEI 5394/2002 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata de Projeto de Lei de alteração da forma de utilização dos recursos da COSIP, bem como adequação da legislação tributária ao entendimento do STF em consonância com o STJ no concernente à dedução, dos valores de materiais empregados na atividade de construção civil, da base de cálculo do ISSQN, artigos estes constantes da Lei nº 5394/2022 - Código Tributário Municipal.

Atualmente, de acordo com o § 2º do Art 125 do CTM, a receita proveniente do recolhimento da COSIP destina-se a custear as despesas com serviços de iluminação pública de vias, logradouros e bens públicos, bem como as despesas com a administração, a instalação, a manutenção, a eficientização, a modernização, a expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Parecer Consulta 00031/2022-8 - Plenário, se manifestou em 10/11/2022, em seu item 1.2.3 que:

“Admite-se a utilização dos recursos de arrecadação da COSIP para outros custeios, que não apenas os diretamente relacionados à iluminação pública, desde que limitados aos recursos dos 30% (trinta por cento) da arrecadação e atendidos os demais requisitos previstos no artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma mencionada na Instrução Técnica de Consulta TC nº 00037/2021-7 (Processo TC nº 01992/2021-8).”

Posteriormente com a edição da Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, em seu Art 149-A, ampliando a utilização dos recursos da COSIP, a seguir transcrito:

"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III."

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003700360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diante do posicionamento do TCEES e da alteração da Constituição Federal ora apresentada, o presente projeto visa alterar o Código Tributário Municipal para ampliar a utilização desses recursos.

Em relação à alteração quanto as deduções dos valores de materiais empregados na construção civil da base de cálculo do ISSQN, o STJ realinhou jurisprudência ao definir que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado e que não é possível deduzir os materiais empregados. A exceção segue para materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra, desde que tenham sido destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), consolidando o entendimento da primeira turma do STJ proferida anteriormente.

Em 23 de dezembro de 2020, foi publicada a Lei 7855/2020 que restabeleceu o §1º do Art. 85 da Lei 5394/2002 - Código Tributário Municipal, incluindo e ampliando as possibilidades de dedução da base de cálculo do imposto sobre serviços, nos casos dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços do Art. 74 do referido código, *ipsis litteris* à lista de serviços em anexo à Lei Complementar 116/2003.

Assim sendo, o Município de Cachoeiro de Itapemirim passou a admitir a dedução de valores de materiais incorporados ao imóvel fornecidos pelo prestador de serviço ainda que adquiridos de terceiros, nas condições especificadas no art. 85, §1º, I, da Lei 5394/2002.

Assim sendo, para pacificar a questão legislativa do Município, apresentamos o Projeto de Lei para alteração do Código Tributário Municipal, em seu artigo 85, I.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003700360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de junho de 2025.

OF/GAP/Nº 249/2025

A Sua Senhoria,
O Senhor **ALEXANDRE VALDO MAITAN**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 016/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **ALTERA A FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), PREVISTA NO ART 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DISPÕE SOBRE A DEDUÇÃO DE VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DE MATERIAIS EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PREVISTA NO ARTIGO 85, § 1º DA LEI 5394/2002 NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340032003700360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

